

bléia geral ordinária, a realizar-se em fevereiro de 1951 e na qual será eleita a diretoria definitiva.

Fiel ao espírito que orientou sua organização, a Sociedade receberá em seu quadro social todos aquêles que se interessarem pelos seus objetivos, que são pesquisar, estudar e divulgar assuntos de interesse histórico, principalmente brasileiros; a Sociedade procurará atingir suas finalidades, entre outros, pelos seguintes meios- a) realizando e auxiliando pesquisas e estudos de História; b) promovendo o conhecimento e o intercâmbio de idéias e informações através de reuniões periódicas de seus associados; c) procurando promover a publicação de documentos e trabalhos de História; d) participando, sempre que possível, de certames que interessem ao desenvolvimento da cultura histórica; e) interessando-se pelo aperfeiçoamento do ensino da História em todos os seus graus.

Sem qualquer preocupação de ordem sectária, bem como sem atender a interesses específicos de qualquer grupo ou classe, a Sociedade espera contar com a colaboração de todos aquêles que, animados de boa vontade e interesse cultural, se disponham a trabalhar para o desenvolvimento dos estudos históricos em nosso país.

A "Revista de História", cujo espírito, já perfeitamente definido através de um ano de atividades, é bem idêntico ao da Sociedade ora fundada, prontificou-se, num gesto de solidariedade e colaboração dos mais valiosos, a acolher em suas páginas os trabalhos que nela forem apresentados, desde que, evidentemente, julgados dignos de publicação e se assim o autorizarem os seus autores.

Os interessados em obter informações mais detalhadas sobre a SOCIEDADE DE ESTUDOS HISTÓRICOS deverão procurar os diretores provisórios, profs. E. Simões de Paula e Odilon Nogueira de Matos, ambos na Faculdade de Filosofia da Universidade de S. Paulo, ou os membros da comissão de quadro social, profs. Livio Teixeira (Faculdade de Filosofia da Universidade e Instituto Mackenzie), Mafalda Zemella (Faculdade de Filosofia da Universidade), Antônio Rocha Penteado (Faculdade de Filosofia da Universidade, Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae" e Faculdade de Ciências Econômicas Alvares Penteado) e G. D. Leoni (Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae").

ODILON NOGUEIRA DE MATOS.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ESTUDOS HISTÓRICOS

Título I — Da Fundação e sede

Art. 1 — A SOCIEDADE DE ESTUDOS HISTÓRICOS (SEH), sociedade civil, fundada a 6 de outubro de 1950, tem sua sede e fóro na cidade de São Paulo e rege-se pelos presentes estatutos, aprovados em assembléia geral.

Título II — Dos objetivos e meios

Art. 2 — A SEH tem por objetivos pesquisar, estudar e divulgar assuntos que interessem à História, principalmente brasileiros, procurando atingir suas finalidades, entre outros, pelos seguintes meios: a) realizando e auxiliando pesquisas e estudos de História; b) promovendo o conhecimento e o intercâmbio de idéias e informações através de reuniões periódicas de seus associados; c) procurando promover a publicação de documentos e trabalhos de História; d) participando, sempre que possível, de certames que interessem ao desenvolvi-

mento da cultura histórica; e) intressando-se pelo aperfeiçoamento do ensino da História em todos os seus graus.

Art. 3 — A SEH não pode participar de manifestações de caráter político ou religioso.

Título III — Dos associados

Art. 4 — A SEH compreende associados de duas categorias: efetivos e correspondentes.

§ único — É vedada a existência de sócios honorários ou beneméritos.

Art. 5 — São sócios efetivos todos os que se interessem pelo estudo ou pelo ensino da História, desde que regularmente inscritos nos termos dos presentes estatutos.

Art. 6 — São sócios correspondentes, desde que devidamente inscritos, as pessoas interessadas na realização dos objetivos da SEH que residam fora da cidade de S. Paulo e não possam comparecer às reuniões da Sociedade.

Art. 7 — A proposta para sócio efetivo ou correspondente deve ser assinada por três associados e aprovada pelo voto da maioria dos presentes à reunião da SEH, depois de ouvida a Comissão Consultiva, podendo votar sócios de ambas as categorias.

Art. 8 — Só podem ser admitidos como sócios, mediante prova competente apreciada pela Comissão Consultiva: a) pessoas que se dediquem ao ensino ou à pesquisa da História; b) os portadores de grau universitário na especialidade ou matérias afins; e) autores de obras que pelo seu valor contribuam para o desenvolvimento da História.

Art. 9 — São deveres dos sócios efetivos freqüentar as reuniões, atender às solicitações da Diretoria para realização de trabalhos e pagar a mensalidade fixada pela Assembléia ordinária do ano.

§ primeiro: Os sócios correspondentes devem pagar a anuidade fixada na mesma Assembléia.

§ segundo: Excluem-se do quadro social os sócios de qualquer categoria que faltarem durante um ano ao pagamento das contribuições devidas, e os efetivos que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, às reuniões por igual período.

Art. 10 — Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela diretoria da Sociedade.

Título IV — Dos colaboradores de pesquisa e estudos

Art. 11 — Podem ser admitidos a participar das reuniões culturais da SEH, na qualidade de colaboradores de pesquisa e estudo, por proposta de sócios efetivos aprovada pela Diretoria, estudantes de cursos superiores de História e matérias afins.

§ primeiro: Os estudantes admitidos nos termos deste artigo constituem um quadro permanente de número limitado, fixado anualmente pela Diretoria.

§ segundo: Por deliberação da Diretoria, excluem-se do quadro os estudantes que manifestem desinteresse pelos trabalhos da Sociedade.

§ terceiro — Passam automaticamente à categoria de sócios efetivos ou correspondentes os estudantes do quadro que obtiverem grau universitário.

Título V — Da Diretoria

Art. 12 — A SEH é administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos com mandato anual e eleitos dentre os sócios efetivos, na assembléia geral ordinária de cada ano, sendo considerados empossados independentemente de qualquer formalidade.

§ primeiro — A eleição para a Diretoria processa-se por escrutínio secreto, votando sócios de qualquer categoria, não sendo admitidos votos por procuração.

§ segundo — É admitida a votação por correspondência desde que se mantenha o sigilo do voto.

§ terceiro — A reeleição para qualquer dos cargos da Diretoria só será permitida por duas vezes consecutivas.

Art. 13 — Ao Presidente, que é o representante legal da SEH, compete tratar dos interesses gerais da Sociedade, convocar as reuniões e elaborar o programa de suas atividades.

Art. 14 — Ao Secretário compete preparar o expediente a ser despachado pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 15 — Ao Tesoureiro compete gerir as finanças da Sociedade, de acôrdo com a Diretoria e sob a responsabilidade do Presidente.

Art. 16 — O Secretário e o Tesoureiro podem, devidamente autorizados pelo Presidente, convidar um ou mais sócios para os auxiliarem em suas funções.

Título VI — Das Comissões

Art. 17 — A Diretoria é assistida, permanentemente, por uma Comissão Consultiva e, temporariamente, por comissões técnicas por ela designadas quando necessário.

Art. 18 — A Comissão Consultiva compõe-se de três sócios efetivos eleitos juntamente com a Diretoria e nos termos do art. 12 e seus parágrafos.

Art. 19 — Compete à Comissão Consultiva opinar sobre as propostas de admissão de sócios, bem como coadjuvar o Presidente na programação dos trabalhos, sempre que solicitada.

§ único — Quando julgar conveniente, a Comissão Consultiva pode solicitar ao Presidente a designação de uma comissão técnica para opinar sobre o curriculum-vitae ou os trabalhos de candidatos a sócio.

Título VII — Das reuniões e assembléias gerais

Art. 20 — A SEH realiza reuniões culturais e assembléias gerais.

Art. 21 — As reuniões culturais são destinadas à apresentação de resenhas bibliográficas, comunicações, conferências e debates, realizando-se no mínimo uma vez por mês, salvo durante as férias escolares, em datas fixadas pelo Presidente.

§ único — A Diretoria pode convidar pessoas estranhas ao quadro social para realizarem palestras ou tomarem parte nas reuniões culturais.

Art. 22 — Realiza-se anualmente uma assembléia geral ordinária, no mês de fevereiro, para a apresentação do relatório anual e eleição da nova Diretoria e da Comissão Consultiva.

§ único — A Assembléia geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa da Diretoria ou a requerimento, por escrito, de pelo menos 1/3 dos sócios efetivos.

Art. 23 — Para tôdas as reuniões os associados são convocados por escrito com a necessária antecedência, sendo-lhes transmitida a respectiva ordem do dia.

Título VIII — Das Publicações

Art. 24 — A SEH deve providenciar, por proposta da Diretoria, quando julgar oportuno, a publicação dos trabalhos de seus associados e de documentos históricos.

Título IX — Do Patrimônio

Art. 25 — O patrimônio da SEH é constituído pelos bens móveis e imóveis que lhe pertencerem.

Art. 26 — As transações referentes aos bens imóveis da SEH devem ser previamente aprovadas por, no mínimo, dois terços dos sócios efetivos e realizadas pelo Presidente.

Art. 27 — Em caso de dissolução da SEH, os seus bens serão entregues à instituição ou instituições que forem designadas pelo voto de três quartos dos sócios presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Título X — Disposições gerais

Art. 28 — A SEH só pode ser dissolvida pelo voto de três quartos da totalidade de seus sócios efetivos.

Art. 29 — O presente estatuto pôde ser reformado, no todo ou em parte, desde que, comunicado o projeto de reforma a todos os sócios efetivos com quinze dias de antecedência, seja o mesmo aprovado por dois terços dos sócios presentes à assembléia geral para isso especialmente convocada e com aviso prévio de data, hora e local a cada um dos sócios efetivos.

Art. 30 — Os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos pela Diretoria, ouvida a Comissão Consultiva.

Título XI — Disposições transitórias

Art. 31 — São considerados fundadores da SEH os signatários dos presentes Estatutos.

Art. 32 — A atual Diretoria provisória deve providenciar a elaboração de um projeto de regimento interno a ser submetido à primeira assembléia geral ordinária, depois de aprovados os presentes Estatutos.

Art. 33 — A atual Diretoria provisória tem seu mandato prorrogado até a primeira assembléia geral ordinária a ser realizada em fevereiro de 1951.

CONCURSO HISTÓRICO-LITERÁRIO

Acha-se aberto, em Madri, no Instituto de Cultura Hispânica (Oficina de Educación Iberoamericana) até 30 de agosto do corrente ano, um concurso histórico-literário com um prêmio de 75.000 pesetas para a confecção de um livro em castelhano ou português sobre o tema: "Figuras e paisagens da América Ibérica", de aspecto informativo e educativo.

As bases oficiais do concurso são as seguintes:

- 1). — O livro terá por título "Figuras e paisagens da América Ibérica".
- 2). — O livro na sua redação, estilo e conteúdo se ajustará ao tipo de obra escolar para alunos de idade mental de doze a quatorze anos.
- 3). — A obra poderá ser escrita em língua espanhola ou portuguesa.
- 4). — A quantia do prêmio será de 75.000 pesetas ou o seu equivalente na moeda do país do autor premiado, facultando-se à Comissão Classificadora a concessão de recompensas inferiores com a quantia que se estipule ou a declaração de que nenhum concorrente atingiu o fim colimado.

5). — O Instituto de Cultura Hispânica reserva-se o direito de reedição das obras premiadas, concedendo a seus autores 10% do lucro que se obtenha com a reedição.

6). — A Comissão Classificadora do concurso será integrada por personagens de reconhecido valor no campo da educação, pertencentes a diversos países iberoamericanos, e será nomeada pelo Instituto de Cultura Hispânica. Seus nomes só serão conhecidos depois do julgamento.

7). — A obra poderá ser inédita ou publicada durante o tempo reservado para a apresentação dos originais.

8). — A extensão da obra não poderá exceder de 300 páginas tamanho ofício, datilografadas em dois espaços, se o livro for inédito, nem passar de 250 páginas in-4.º menor se apresentar-se impresso, e acompanhado no máximo de 50 gráficos ou figuras, que poderão ter mais de uma cor.

9). — O prazo de apresentação dos originais terminará em 30 de agosto de 1951, e o julgamento será publicado em 12 de outubro do mesmo ano.

10). — A "Oficina de Educación Iberoamericana" resolverá todas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos dos autores interessados no concurso, fornecendo dados e orientação.

E. SIMÕES DE PAULA.